

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 323/2025 – PJ

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de lençol de borracha com lona

PROCESSO: 2025-4936

INTERESSADOS: COMPRAS - SECOMP

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de viabilizar a contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de **lençol de borracha com lona**, em três diferentes espessuras, a serem utilizados como juntas para vedação em conexões flangeadas.

O pedido originou-se da **Gerência de Manutenção Eletroindustrial e Predial**, a qual formalizou a demanda sob a justificativa de que os lençóis de borracha com lona são materiais imprescindíveis para assegurar vedação eficiente, resistência mecânica e durabilidade nas conexões submetidas a pressão e temperatura, sendo a lona um reforço necessário para evitar rompimentos e vazamentos.

A contratação pretendida compreende os seguintes quantitativos:

- 10 metros de lençol de borracha com lona (espessura de 3mm a 3,2mm);
- 5 metros (espessura de 4,8mm a 5mm);
- 5 metros (espessura de 7,8mm a 8mm).

O valor global estimado é de **R\$ 2.380,00**, tendo sido apresentada cotação de preços por três fornecedores, sendo selecionada a empresa **Borracha Guaporé Comércio de Plásticos e Borrachas Ltda.**, por oferecer a proposta mais vantajosa, com entrega CIF e condições compatíveis com a urgência da demanda.

processo apresenta, ainda, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisa de preços, certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada, bem como indicação de gestor e fiscais do contrato.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra fundamento jurídico no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 para compras e outros serviços, limite atualizado nos termos do Decreto nº 12.343/2024.

No caso, o valor total da aquisição (R\$ 2.380,00) está muito aquém do teto legal, não havendo qualquer indício de fracionamento indevido, pois trata-se de compra pontual e emergencial, conforme justificativa da área técnica e comprovação de que o estoque existente se esgotou e não estava contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA). Tal situação afasta a obrigatoriedade de prévia inclusão no planejamento previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista o caráter excepcional.

O processo contempla, ainda, pesquisa de preços com três fornecedores, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, formulada pela empresa Borracha Guaporé Comércio de Plásticos e Borrachas Ltda., a qual apresentou todos os documentos exigidos quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral, sem apontamentos impeditivos nos sistemas de controle de sanções administrativas.

A formalização da contratação ocorrerá mediante Nota de Empenho, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de pequeno valor e execução imediata.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no âmbito de suas atribuições, não identifica ilegalidade na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Borracha Guaporé Comércio de Plásticos e Borrachas Ltda., no valor total de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de lençol de borracha com lona, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência.

É o parecer.

São Leopoldo, 6 de agosto de 2025.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO-SEMAE
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2025-4936

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação N° Pedido de compra: 2025/173 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de lençol de borracha com lona.

À Direção-Geral,

Encaminha-se para:

Acolhimento de Parecer N.º 323/2025 - PJ;

Acolhimento de:

MARCO AURÉLIO DE BRITO matrícula nº 416, como Gestor do Contrato;

ELISEU METZ, matrícula nº 540, como Fiscal da Contratação;

JULIANO ROQUES, matrícula nº 610, como Fiscal Substituto;

Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PACHECO STERTZ, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 07/08/2025 às 08:24:21, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



<http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e
informe a chancela **AO4Z.FN5O.3L1Y.HDOD**

DESPACHO

Processo nº 2025-4936

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação N° Pedido de compra: 2025/173 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de lençol de borracha com lona.

Visto. Acolho o parecer e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 07/08/2025 às 11:17:52, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a cancela **WGEL.UW5K.D6BD.RZIN**